

**Regulamento para Apresentação de Propostas de Concessão de Espaços de
Restauração e Divertimentos no Queimódromo do Porto da
Queima das Fitas do Porto 2025**

Capítulo I

Enquadramento Geral

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Federação Académica do Porto (doravante, FAP) é uma organização sem fins lucrativos e foi criada em 1989 enquanto entidade agregadora do movimento estudantil da Academia do Porto e, atualmente, é a fiel depositária de 26 (vinte seis) Associações Académicas e de Estudantes e mais de 80.000 (oitenta mil) estudantes de todos os subsistemas de ensino existentes em Portugal. A FAP foca a sua atenção nas políticas de Ensino Superior e “Por uma Prioridade na Educação” é o desígnio que tem norteado a nossa atuação. Acreditamos em sociedades sustentadas na Educação e no Ensino Superior, ao mesmo tempo que alargamos a nossa atuação às mais diversas áreas, criando agendas efetivas ao nível do desporto, da cultura, do empreendedorismo e da inclusão social, enquanto pólo dinamizador da vida da Academia do Porto, da própria cidade do Porto e da sua Área Metropolitana.
2. A Queima das Fitas do Porto é um evento organizado pela FAP e representa, há vários anos, o momento alto na vida dos/as estudantes da Academia do Porto. A evolução da Queima das Fitas do Porto fez dela uma marca indelével da cidade do Porto com capacidade para unir à sua volta todos/as aqueles/as que a tornam única no contexto festivo ao nível estudantil.
3. Pela necessidade de garantir uma melhor experiência para os/as participantes da Queima das Fitas do Porto, nomeadamente no recinto das Noites da Queima, adiante designado Queimódromo, a FAP tem apostado na disponibilização de serviços de restaurantes e outros divertimentos.
4. As Noites da Queima terão lugar no Queimódromo, sino na Estrada da Circunvalação Entrada, 4100-078, Matosinhos, de 3 a 10 de maio de 2025. O Queimódromo conta, aproximadamente, com uma área aberta de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), dotada de iluminação e infraestruturas elétricas, distribuição de água e saneamento.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento estabelece os termos e condições gerais relativamente à apresentação de propostas de concessão de espaços de restauração e instalação de divertimentos no Queimódromo.

Artigo 3.º

Tipologia de Serviços

1. São elegíveis para apresentação de proposta pessoas, individuais ou coletivas, adiante designadas por Concessionários, que disponibilizem serviços de restauração diversos, assim como divertimentos típicos de eventos festivos.
2. Poderão ser elegíveis para apresentação de proposta outro tipo de serviços, mediante avaliação posterior por parte da Direção da FAP.

Capítulo II

Obrigações

Artigo 4.º

Obrigações da FAP e dos Concessionários

Todas as obrigações e compromissos que deverão ser assumidos pela FAP e pelos Concessionários, nomeadamente aspetos logísticos relativos à prestação dos serviços, constarão dos contratos assinados entre ambos no caso de as propostas serem aceites.

Artigo 5.º

Requisitos dos Concessionários

1. Cada Concessionário terá de possuir um quadro elétrico, de forma a garantir a segurança e eletricidade exigidas para o evento.
2. Cada Concessionário terá de ter um cabo de 50 (cinquenta) metros, de maneira a que a FAP consiga garantir que a eletricidade chega ao seu estabelecimento.

3. Na hipótese de o Concessionário não possuir os equipamentos referidos no número anterior, poderá alugar à FAP por um valor a definir e terá de o(s) devolver no dia 11 de maio de 2025.
4. Cada Concessionário terá de possuir um medidor de consumo energético, de forma a controlarmos os gastos energéticos da Queima das Fitas do Porto 2025.

Capítulo III

Apresentação de Propostas

Artigo 6.º

Apresentação de Propostas

1. Todos/as os/as interessados/as deverão preencher o formulário disponível em www.gestao.queimadasfitasdoporto.pt.
2. Está disponível o seguinte contacto de e-mail para o esclarecimento de dúvidas: concessionarios@fap.pt.

Capítulo IV

Operacionalização e Funcionamento

Artigo 7.º

Gestão de Resíduos

1. Cada Concessionário é responsável e obrigado a realizar a respetiva gestão dos resíduos produzidos pelo mesmo.
2. A FAP disponibilizará aos Concessionários sacos para a devida separação de resíduos.
3. A FAP disponibilizará no recinto da Queima das Fitas do Porto contentores para depósito dos resíduos.
4. A FAP disponibilizará, em datas a comunicar brevemente, uma formação sobre a gestão de resíduos, ao qual pelo menos um/a do/a(s) Responsável(veis) do Concessionário terá de participar.
5. O incumprimento do disposto no número 1 do presente artigo incutirá na aplicação de sanções previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Condições de Pagamento

As condições de pagamento serão acordadas entre a FAP e os Concessionários, as quais estarão definidas no contrato assinado entre ambos no caso de as propostas serem aceites, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor acordado deverá ser pago aquando da adjudicação do serviço.

Artigo 9.º

Regime de Pagamentos da QFP'25

1. A Queima das Fitas do Porto 2025 utilizará exclusivamente um regime de Terminais de Multibanco em todos os pontos de venda, sendo expressamente proibida a utilização de outros métodos de pagamento.
2. Todos os/as utilizadores/as terão de efetuar qualquer pagamento através de um Terminal de Multibanco.
3. Serão fornecidos pela organização os equipamentos necessários para serem realizadas as transações.
4. Todas as máquinas estarão sujeitas a uma caução, de valor por definir.

Capítulo IV

Normas de Conduta e Regime Sancionatório

Artigo 10.º

Normas de Conduta

Os Concessionários deverão cumprir integralmente as normas de conduta definidas no presente Regulamento, sob pena de aplicação de sanções, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Sanções

1. A Direção da FAP aplicará as sanções que achar adequadas, de acordo com a infração ou incumprimento observado.
2. São sanções do não cumprimento do presente Regulamento:
 - a. Advertência escrita;

- b.** Encerramento do Concessionário por uma noite do evento;
 - c.** Encerramento do Concessionário no remanescente do evento;
 - d.** Outras, mediante deliberação da Direção da FAP.
- 3.** Caso o ato praticado não tenha sido sancionado na noite em que foi praticado, as sanções previstas no número anterior serão aplicadas na noite subsequente à prática da infração.
- 4.** As sanções previstas no número 2 do presente artigo são acumuláveis entre si, sendo a sua forma de aplicação da responsabilidade da Direção da FAP.
- 5.** Qualquer Concessionário que seja advertido por escrito mais do que uma vez será, automaticamente, sujeito ao encerramento por um período de tempo a deliberar pela Direção da FAP.
- 6.** Situações de reincidência constituirão fator agravante para a aplicação de sanções.
- 7.** Cabe à Direção da FAP ou à Comissão Executiva do Recinto informar o/a(s) Responsável(veis) dos respetivos Concessionários da sanção a aplicar, por contacto telefónico ou e-mail.
- 8.** Da deliberação da Direção da FAP não cabe recurso.

Artigo 12.º

Política de Privacidade

A FAP protege as informações pessoais e institucionais das entidades envolvidas, respeitando a sua privacidade, conforme previsto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD). Todos os dados fornecidos no âmbito da apresentação das propostas serão exclusivamente tratados pela Direção da FAP para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Disposições Finais

A prestação de serviços no Queimódromo carece de assinatura de um contrato entre a FAP e o Concessionário, o qual implica o conhecimento e cumprimento integral do presente Regulamento.

Porto e Federação Académica, 30 de dezembro de 2024